

Artigo 11.º

Meios de tutela

Das decisões tomadas pelas entidades gestoras das secções da Bolsa de Formadores, podem os requerentes recorrer para o MAM no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação da decisão.

Artigo 12.º

Deveres e direitos do formador integrado na Bolsa de Formadores

1 — Constituem deveres do formador:

- a) Cumprir de forma integral o programa de formação profissional sob sua responsabilidade e para que se encontra reconhecido;
- b) Gerir o processo formativo de acordo com o programa estabelecido, empenhando-se em criar condições ao formando para a aquisição de competências necessárias à sua formação;
- c) Respeitar a legislação de formação profissional em vigor, designadamente, a sectorial;
- d) Ser pontual e assíduo às sessões de formação;
- e) Agir com sentido de rigor e responsabilidade na preparação, organização e desenvolvimento das atividades formativas;
- f) Avaliar os formandos e os resultados das ações de formação, módulos ou UFCD de acordo com o esquema de avaliação consignado no regulamento do curso;
- g) Elaborar de forma responsável os relatórios de reação e de avaliação que lhe forem solicitados pela entidade formadora;
- h) Observar as normas de segurança e de saúde no trabalho, bem como de proteção do meio ambiente;
- i) Informar e prestar a informação solicitada pela entidade gestora da bolsa sobre a sua atividade como formador reconhecido, para efeito das atividades de avaliação da bolsa e de relatórios anuais;
- j) Manter uma constante atualização científica, técnica e pedagógica, designadamente, nas matérias para que está reconhecido.

2 — Constituem direitos do formador:

- a) Integrar a lista de formadores reconhecidos no âmbito da Bolsa de Formadores divulgada ao público pelas entidades gestoras da Bolsa e nas respetivas páginas da Internet;
- b) Fornecer novos elementos sobre o seu *curriculum vitae* à entidade gestora e requerer a revisão e atualização dos termos do seu reconhecimento;
- c) Receber a informação disponibilizada pela Bolsa de Formadores relativa às atualizações da legislação e regulamentação sectorial, bem como a relativa à atividade de formador nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural;
- d) Consultar via Internet os cursos, UFCD e módulos para os quais se encontra reconhecido;
- e) Ser envolvido nos processos de avaliação e de inquérito realizados pela Bolsa de Formadores ou pela estrutura de formação profissional do MAM.

Artigo 13.º

Gestão da Bolsa de Formadores

1 — A gestão normativa e técnica e a coordenação geral da Bolsa de Formadores são asseguradas pela DGADR, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do presente despacho.

2 — Compete à DGADR elaborar o regulamento de gestão normativa e técnica e a coordenação geral da Bolsa de Formadores e proceder à sua atualização, bem como submetê-lo à aprovação da Comissão Técnica da Bolsa.

3 — Sempre que necessário, a DGADR emite Normas Orientadoras sobre a aplicação do presente despacho e do regulamento de gestão normativa e técnica e a coordenação geral, as quais são objeto de parecer favorável prévio da Comissão Técnica da Bolsa de Formadores.

Artigo 14.º

Comissão Técnica da Bolsa de Formadores

1 — A Comissão Técnica da Bolsa (CTB) tem a seguinte composição:

- a) Um representante da DGADR, que preside;
- b) Um representante da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- c) Um representante do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária;
- d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- e) Um representante de cada uma das DRAP.

2 — São atribuições da CTB:

- a) Analisar e aprovar o regulamento de gestão normativa e técnica e a coordenação geral da Bolsa de Formadores e as devidas atualizações;
- b) Analisar e emitir parecer sobre as Normas Orientadoras propostas pela DGADR;

- c) Analisar e emitir parecer sobre os processos de contencioso entre entidades gestoras das secções da Bolsa de Formadores e formadores;
- d) Analisar e emitir parecer sobre as propostas de suspensão ou de exclusão de formadores da Bolsa de Formadores;
- e) Acompanhar, analisar e avaliar a gestão das secções da Bolsa de Formadores e efetuar as recomendações consideradas necessárias;
- f) Apresentar propostas de alteração da regulamentação e do processo de gestão, com vista à melhoria do funcionamento da Bolsa de Formadores e à concretização dos seus objetivos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor nos 30 dias úteis seguintes ao da sua publicação.

25 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.
208197033

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.****Deliberação n.º 2009/2014**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e tendo presente as disposições constantes dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera, sob proposta do Presidente, distribuir as várias áreas de gestão da ACSS, I. P., pelos seus membros, nomeados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2014, de 11 de setembro de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2014 e cujo início de funções ocorreu a 12 de setembro de 2014.

Neste contexto e com o objetivo de flexibilizar a gestão e reforçar as responsabilidades aos diferentes níveis, nomeadamente em conjugação com a delegação de competências nos dirigentes intermédios, considera-se essencial uma adequada descentralização das funções de gestão corrente do Conselho Diretivo, mantendo ao nível colegial uma adequada coordenação, avaliação e controlo das atividades, sobretudo numa perspetiva estratégica e em estreita articulação com as competências do presidente do Conselho Diretivo.

Assim:

1 — Procede-se à seguinte distribuição de pelouros pelos membros do Conselho Diretivo:

a) Presidente, Rui Santos Ivo

1) Âmbito:

Coordenação, supervisão da gestão e orientação estratégica, relações com a Tutela e institucionais, relações internacionais e cooperação, comunicação e informação, incluindo os contactos com os órgãos de comunicação social, bem como matérias relacionadas com a articulação com as instituições do Serviço Nacional de Saúde e os parceiros sociais, nomeadamente Ordens profissionais, associações setoriais e sindicatos.

2) Responsabilidade pelos seguintes Serviços:

Gabinete de Auditoria Interna (GAI);

Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas, incluindo a área da Unidade de Exploração de Informação, o combate à fraude e a Monitorização Medicamentos e Dispositivos Médicos;

3) Responsabilidade pelas seguintes áreas de atividade e projetos:

Fundos Estruturais e Quadro Comunitário 2014-2020;

Comité de Investimentos;

Área de divulgação de informação e indicadores;

Projeto da Reforma Hospitalar;

Processos negociais de carreiras no SNS;

Comissão Tripartida do Acordo com os Sindicatos Médicos;

Task Force Recursos Humanos e Sistema RHV;

Joint Action on Health Work Force da União Europeia.

b) Vice-Presidente, Carla Gonçalves

1) Âmbito:

Área Financeira — elaboração, gestão e controlo do orçamento do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde e dos programas específicos do SNS; gestão financeira e contabilística e validação e

controlo da faturação da atividade contratada com as instituições e serviços do SNS, incluindo a elaboração do orçamento de funcionamento da ACSS, I. P., e controlo da sua execução;

Área de gestão interna e administração geral, incluindo gestão de recursos humanos e procedimentos administrativos, aquisitivos e logísticos relativos ao funcionamento da ACSS, I. P.

2) Responsabilidade pelas seguintes áreas de atividade e Serviços:

Departamento de Gestão Financeira (DFI);
Departamento de Gestão e Administração Geral (DAG);
Contrato-Programa com a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE;

3) Intervenção em outras unidades ou projetos:

Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas;
Sistemas de Informação;
Convenções internacionais;
Comité de Investimentos;
Projeto *EEA Grants*.
Planeamento.

c) Vogal, Pedro Alexandre

1) Âmbito:

Área de Recursos Humanos do Serviço Nacional de Saúde;
Área jurídica e de contencioso;
Área de Cuidados Continuados Integrados e Paliativos;
Área de Terapêuticas não convencionais.

2) Responsabilidade pelas seguintes áreas de atividade e Serviços:

Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos na Saúde (DRH);
Gabinete Jurídico (GJU);
Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde (DRS) — área de Organização de Planeamento de Serviços de Saúde e Núcleo Funcional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

3) Intervenção em outras unidades ou projetos:

Processos negociais de carreiras no SNS;
Comissão Tripartida do Acordo com os Sindicatos Médicos;
Planeamento;
Task Force Recursos Humanos e Sistema RHV.

d) Vogal, Luís Matos

1) Âmbito:

Área de Financiamento de Prestações de Saúde;
Área de Instalações e Equipamentos;
Área de Sistemas de Informação.

2) Responsabilidade pelas seguintes áreas de atividade e Serviços:

Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde (DPS);
Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde (DRS) — Unidade de Instalações e Equipamentos (UEI);
Convenções;
Cuidados de Saúde Transfronteiriços e convenções internacionais;
Projeto *EEA Grants*;
Sistemas de Informação.

3) Intervenção em outras unidades ou projetos:

Comité de Investimentos;
Contrato-Programa com a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE;
Cuidados Continuados Integrados e Paliativos;
Planeamento.

2 — A presente distribuição de pelouros visa e é efetuada sem prejuízo da necessária articulação entre os membros do Conselho Diretivo em relação às diferentes áreas.

3 — O Conselho Diretivo procederá à necessária delegação de competências em cada um dos seus membros e nos diretores de departamento e coordenadores de gabinetes ou unidades por forma a garantir níveis eficientes de gestão.

4 — A assinatura de correspondência obedece às seguintes regras:

a) A correspondência, que não seja de mero expediente, dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania e ainda aos órgãos máximos de qualquer instituição pública ou privada, bem como a que proceda à comunicação de deliberações do conselho diretivo ou de despachos de natureza normativa ou de qualquer outra in-

formação vinculativa do Instituto, é assinada pelo presidente do conselho diretivo, sem prejuízo de situações de substituição ou urgência;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, qualquer membro do Conselho Diretivo procede à assinatura da correspondência destinada à comunicação aos interessados dos despachos emitidos no âmbito dos respetivos pelouros.

5 — O Conselho Diretivo reúne ordinariamente uma vez por semana, realizando-se, também as seguintes reuniões de gestão:

a) Mensalmente, uma reunião do Conselho Diretivo com os dirigentes intermédios e os assessores do Conselho Diretivo.

b) Mensalmente, uma reunião entre os dirigentes intermédios, coordenada rotativamente por cada um, com a presença de assessores do Conselho Diretivo.

6 — A presente deliberação produz efeitos a 12 de setembro.

2 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

208188472

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2010/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 9 de outubro de 2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Ana Filipa Couceiro Virgínio, Enfermeira, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 15.º, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Centro de Respostas Integradas de Coimbra.

21 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208189793

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12250/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 30/12/2013 e nos termos do disposto no n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Eugénia Maria Gonçalves Simões Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Loures — Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208191614

Despacho (extrato) n.º 13301/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 9 de julho de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de João Carlos Tavares Henrique, Assistente Operacional, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo.

9 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208191752

Despacho (extrato) n.º 13302/2014

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 06 de outubro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da assistente técnica, Célia da Conceição Andrade Tadeu, pertencendo ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES — Loures-Odivelas para o ACES — Amadora, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208191655